



## PROJETO DE LEI Nº 326/2022

**Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio das redes pública e privada de ensino e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibida a concessão de alvará de funcionamento para estabelecimentos que comercializem cigarros e seus derivados, bebidas alcoólicas e produtos do mesmo gênero em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio das redes pública e privada de ensino.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo, em regular funcionamento na data da sua publicação.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 14 de outubro de 2022.

**DR. EDU FENERICH**  
**Vereador - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

Rua Barão do Rio Branco, 765 - CEP: 14870-330 - Jaboticabal-SP  
Fone: 16.3209.9477 - Site: www.jaboticabal.sp.leg.br





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores,**

Tenha a honra de apresentar a presente propositura que tem por finalidade a proibição de concessões de licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (trezentos) metros de distância de estabelecimentos de ensino frequentado por crianças e adolescentes.

Importantíssimo registrar que a proibição de que trata a matéria não se aplica aos estabelecimentos atualmente em atividade.

O objetivo desta propositura é proteger as crianças e adolescentes do enorme malefício causado pelas citadas dependências químicas.

Diante do exposto, requeiro a normal tramitação deste projeto de lei até sua final aprovação pelo digno plenário desta colenda Casa de Leis.

Jaboticabal, 14 de outubro de 2022.

**DR. EDU FENERICH**  
Vereador - MDB

